



# Câmara Municipal de Aporé

Celular WhatsApp: (64) 99244-3104 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

## TERMO DE REFERÊNCIA

Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025

Processo Administrativo nº 007/2025

***“Declara inexigível de licitação a contratação de Serviços Contábeis Especializados com a empresa S & B ASSESSORIA GOVERNAMENTAL LTDA”.***

**A PRESIDENTE DA CÂMARA DE APORÉ**, Estado de Goiás, no uso da competência que lhe é outorgada por Lei e, especialmente com base no *caput* do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, tendo em vista a necessidade da contratação de profissional experiente e capacitado para prestação de serviços de Assessoria Contábil Especializada ao Poder Legislativo Municipal,

### **CONSIDERANDO QUE:**

- 1. S & B ASSESSORIA GOVERNAMENTAL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 33.034.485/0001-93**, devidamente representada por: Arlete Ruas da Silva, brasileira, registrada no CRC/GO-014453/0-5, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2973593 SSP/GO, e do CPF nº 534.435.01-53, residente e domiciliada na Avenida Goiás nº 477, Bairro Centro, Aporé/GO, CEP: 75.825-000; e Elizabete Fernandes Cordeiro Borges, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3197988 PC/GO, e CPF nº 588.760.571-53, residente e domiciliada na Rua 38, Quadra 05, Lote 1/29, apto 104, Bloco B, Bairro Jardim Bela Vista, Goiânia/GO, CEP: 74.912-100, a referida empresa é de notória capacidade em assessoramento na área de contabilidade pública;
- 2.** Possui competência, experiência na área de contabilidade pública;
- 3.** Devido à natureza dos serviços os mesmos só podem ser executados por profissional habilitado, de notória capacidade e de plena confiança do administrador da coisa pública;
- 4.** Serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional, aprofundou-se nos estudos e no exercício da profissão, na pesquisa científica ou através de cursos de pós-graduação/especialização;
- 5.** O Tribunal de Contas dos Municípios editou o Julgado nº 002/06, por meio do qual, prevê a possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição nos termos do *caput* do art. 74 da Lei 14133/21 e suas alterações, observando o princípio da economicidade e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 6.** O entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, exarado no seguinte julgado, que se aplica ao profissional da contabilidade pública:



# Câmara Municipal de Aporé

Celular WhatsApp: (64) 99244-3104 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIOS E ADVOCATÍCIA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, SEM PRÉVIO PROCESSO LICITATORIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. BLOQUEIO DE BENS E RECURSOS DOS AGRAVANTES. AUSÊNCIA DE UM DOS AGRAVANTES. AUSÊNCIA DE UM DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA A ADOÇÃO 'IN INITIO LITIS' DESSA ENERGIA MEDIDA. RECURSO SECUNDUM EVENTUS LITIS. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA. [...] - IV - **É que a contratação de serviços pela Administração Pública nem sempre comporta o procedimento licitatório, ou seja, existem situações práticas e corriqueiras em que a licitação é dispensada ou mesmo inexigível.** V - *Inexistindo, pois, padrões objetivos para se qualificar ou desqualificar a comprovada especialização dos agravantes para o efetivo exercício da assessoria jurídica então contratada, viabilizando, assim, uma eventual competição no caso, a legitimidade da não exigência de licitação deve repousar no critério subjetivo da autoridade administrativa contratante e na presunção de confiabilidade que merece impregnar os seus atos.*” (Processo n. 200703359791, 4ª Câmara Cível, TJGO).

7. O princípio da economicidade, a inviabilidade de competição em virtude da larga experiência e qualidade do serviço e a necessidade administrativa, com fundamento no Julgado nº 002/06 do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios e no julgado do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;
8. A proposta apresentada pela empresa S & B Assessoria Governamental LTDA corresponde ao preço médio de mercado levando em consideração o seu nível de experiência e tempo de atuação na área pública, o que torna inviável a competição;
9. Que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, através do JULGADO Nº 02/2006, tem se posicionado assim: “Possibilidade de contratação de assessoria e consultoria contábil, mediante inexigibilidade de licitação, fundada na inviabilidade de competição de que trata o caput do artigo 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº. 14133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído de conformidade com os artigos específicos da mesma lei, principalmente no que alude à razão da escolha do profissional ou empresa e a justificativa do preço”.
10. O valor acordado está embasado no objeto de prestação de serviço do profissional, justificando assim sua contratação;
11. A dotação orçamentária será nº 01.01.031.0120.2029.3.3.90.39;
12. Que a Câmara Municipal não dispõe de recursos humanos em seus quadros para atender à esta necessidade;

Notadamente, o rol de considerados acima permitem-nos inferir que não só a habilitação legal, mas também o conhecimento técnico para o desempenho do serviço e o grau de confiabilidade são fatores insuscetíveis



# Câmara Municipal de Aporé

Celular WhatsApp: (64) 99244-3104 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

de submissão a julgamento objetivo, e, por isso mesmo, **inviabilizadores de qualquer competição**. Portanto, inexistindo a possibilidade de confrontação da proposta, a realização do certame constituir-se-ia em uma farsa, não atendendo, sua realização, ao próprio instituto da licitação. Como afirma Celso Antônio de Melo, **“só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais”**.

## DECLARA:

1 – É inexigível de licitação a contratação dos Serviços Contábeis Especializados para Assessoramento à Câmara Municipal de Aporé, Estado de Goiás com a pessoa jurídica **S & B ASSESSORIA GOVERNAMENTAL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 33.034.485/0001-93**, devidamente representada por: Arlete Ruas da Silva, brasileira, registrada no CRC/GO-014453/0-5, portadora da Carteira de Identidade RG nº 2973593 SSP/GO, e do CPF nº 534.435.01-53, residente e domiciliada na Avenida Goiás nº 477, Bairro Centro, Aporé/GO, CEP: 75.825-000; e Elizabete Fernandes Cordeiro Borges, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 3197988 PC/GO, e CPF nº 588.760.571-53, residente e domiciliada na Rua 38, Quadra 05, Lote 1/29, apto 104, Bloco B, Bairro Jardim Bela Vista, Goiânia/GO, CEP: 74.912-100, **até o dia 31 de dezembro de 2025**, nos termos do *caput* do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14133/21, de 01 de abril de 2021.

2 – Este Termo de Inexigibilidade entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Aporé/GO, em 02 de Janeiro de 2025.

**ROBERTA CRISTINA DA SILVA CARVALHO**  
Presidente da Câmara